

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 585/73
Aprovado por Deliberação
Em 4/4/1973

PROCESSO: CEE-n° 275/73

INTERESSADO: GRAÇA MARIA SOUZA RIBEIRO

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO: Graça Maria Souza Ribeiro, filha de Carlos Ribeiro da Fonseca e de Gisela Bento de Souza, nascida a 8 de dezembro de 1956, em Lavão, Coimbra, Portugal, portadora da carteira Modelo 19 n° 6.937,619 DOPS. São Paulo, domiciliada e residente em São Paulo, Capital, à rua Tatuapé, 343, apto. 16, tendo feito os seus estudos em escola de Portugal pede a sua revalidação para que possa, como deseja, matricular-se na 6ª série do Primeiro Grau.

A requerente apresenta a sua documentação devidamente totalizada, com a assinatura das autoridades escolares e consulares, e as firmas reconhecidas.

Concluiu o curso primário, completou a 1ª série ginásial, e frequentou a 2ª série durante dois meses com aproveitamento, como declara a autoridade escolar.

As notas da requerente são boas.

FUNDAMENTAÇÃO: A pretensão da requerente tem amparo no art. 100 da Lei n° 4024/61 regulada pela Resolução CEE-N° 19/65 e pela Lei 5.692/71, artigo 13. A documentação está em ordem. Tratando-se de escola que funciona de acordo com a Lei Nacional do seu país, é considerada equivalente pela Resolução CEE-n° 19/65.

Em referência ao núcleo comum de que trata o artigo 13 da 5.692/71 faltam-lhe Geografia do Brasil, História do Brasil, bem como, Educação Moral e cívica, que é obrigatório. Considere-se ainda que o país que mantém convênio cultural com o Brasil.

CONCLUSÃO: Com base no que acaba de ser exposto sou de parecer que a requerente pode matricular-se na 6ª série do Primeiro Grau, submetendo-se a processo de adaptação em Geografia do Bra

sil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 6 de janeiro de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Jair de Moraes Neves e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente